REGULAMENTO (CEE) Nº 2345/86 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1986

que altera pela quarta vez o Regulamento (CEE) nº 1726/82 que determina os centros de intervenção das sementes de colza, nabita e girassol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1454/86 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 24º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1726/82 da Comissão, de 30 de Junho de 1982, que determina os centros de intervenção das sementes de colza, nabita e girassol (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3818/85 (4), estabeleceu uma lista dos centros de intervenção na Comunidade;

Considerando que a Região de Mannheim representa uma zona de produção de sementes de girassol; que é conviente fixar um centro de intervenção nessa zona; que, tendo em conta as zonas de produção existentes, é conveniente acrescentar, em Portugal, duas localidades como centros de intervenção; que é conveniente, portanto, alterar a lista dos centros de intervenção;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A parte « B » do Anexo do Regulamento (CEE) nº 1762/82 é alterada do seguinte modo:

a) É aditada a seguinte menção:

« República Federal da Alemanha

— Mannheim »;

b) À rubrica « PORTUGAL » são aditadas as seguintes menções:

— na coluna « Distrito »: « Santarém
Setúbal »,

— na coluna « localidade »: « Abrantes
Barreiro ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 8.
(3) JO nº L 189 de 1. 7. 1982, p. 64.
(4) JO nº L 368 de 31. 12. 1985, p. 20.